



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PMSFX/GAB/SEMOB Nº. 002/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/PMSFX/GAB/Nº. 1813/2011, de 07 de janeiro de 2011, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo PMSFX/GAB/TP Nº. 002/2011, obedecendo às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura de Sessão Pública, para recebimento e abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, apresentados por empresas habilitadas em execução de obras de engenharia, na forma estabelecida neste Edital de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **Menor Preço Global**

Data: 01 de abril de 2011.

HORÁRIO: 08:00 hs

ENDEREÇO: Avenida 22 de Março, 915 Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, no Município de São Felix do Xingu, Sala de Licitações.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - **Construção de um (01) escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no Distrito da Taboca, zona rural deste município**, conforme abaixo discriminados, deverão ser executados de acordo com as especificações e demais documentos técnicos que constituem o projeto básico.

2 - DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS E DA LOCALIZAÇÃO

2.1 - A obra objeto da presente licitação será executada no **Distrito da Taboca, zona rural deste Município**;

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo máximo para execução das obras, objeto da presente Tomada de Preços, **terá o prazo até 31 de dezembro de 2011**, a ser contado a partir da data de recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal autorizando o início das execuções físicas.

3.2 - O prazo máximo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a



partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal autorizando o início das execuções físicas.

3.3 - A ocorrência de paralisação da obra pela contratada deverá ser registrada no Diário de Obra para efeito de apuração de responsabilidades.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, não poderão ser optantes pelo SIMPLES NACIONAL, conforme o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 artigos 17, inciso XII.

4.1.1 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que desejarem concorrer ao certame e usufruir dos benefícios nos termos da Lei Complementar 123/06 deverão fazer essa opção previamente, no ato da habilitação, antes da entrega dos envelopes, mediante apresentação de Simples Declaração assinada juntamente com o seu contador, onde ateste a sua condição.

4.1.2 - Não se aplica o tratamento diferenciado nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.2 - Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 quais sejam:

4.2.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

4.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;

4.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.2.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte; 4.2.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

4.2.7 - Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:



I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.8 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.9 - Documentos técnicos disponíveis:

4.2.10 - Os documentos técnicos constituintes dos Projetos Básicos, que são parte integrante deste edital, com todos os elementos indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas, são os seguintes:

4.2.11 Projetos Básicos e Anexos:

- 4. a) Especificações Técnicas
- 4. b) Memória de Cálculo
- 4. c) Planilha Orçamentária e Cronograma;

5 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O tipo de licitação adotada para a execução das obras é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Art. 45 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, **Construção de Creches/Escolas de Ensino Infantil; 12.365.0012.1024 - elemento de despesa 44.90.51.00**, do orçamento da Prefeitura Municipal.

6 - AQUISIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 - Este edital bem como as peças que o integram, encontra-se disponível aos interessados para consulta na Sede da Prefeitura Municipal, no Município de São Félix do Xingu, Sala de Licitações, situada a Avenida 22 de Março, 915, Centro, Estado do Pará, no horário de 07h30min as 12h00min de Segunda a Sexta-feira, até 3 (três) dias úteis antes da sessão inicial da presente licitação, indicada no preâmbulo deste Edital.

6.2 – O Edital será fornecido ao custo de R\$ 70,00 (setenta reais), o valor correspondente deverá ser recolhido ao cofre da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, com os dados dos interessados.

6.3 - As informações e os esclarecimentos complementares sobre este Edital e



seus anexos poderão ser solicitados à Comissão pelos interessados, por escrito, carta ou fax, nos locais e horários estabelecidos no item 6.1, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão inicial informada no preâmbulo deste Edital; cabendo à Comissão responder por escrito e pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão inicial da licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.4 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a visita aos locais das obras e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a **Prefeitura Municipal** o ressarcimento dos valores despendidos para com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

7 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante legalmente habilitado, devidamente munido de credencial expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente licitação. A referida credencial deverá estar **anexada na parte externa do envelope nº. 01** (habilitação), cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

7.2 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a CPL julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura dos envelopes, determinada no preâmbulo deste Edital, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão e ela



pertinente.

9 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 - Poderão participar da presente licitação somente empresas nacionais, individualmente constituídas.

9.2 - A empresa deverá comprovar o capital social ou valor de patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme o cotado.

9.2.1 - O valor do capital social integralizado ou o patrimônio líquido exigido, das licitantes, será considerado como sendo aquele que se encontra devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Contrato Social. Esse valor não poderá ser divergente ao descrito nos demais documentos, sob pena de desclassificação, a menos que seja devidamente justificado por declaração expressa, apresentada nos parâmetros legais.

9.3 - Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

9.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como da observância integral do Edital e seus anexos.

9.5 - Ficam impedidas de participar da presente licitação:

- a) As empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) As empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei N.º 8.666/93;
- c) As empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

9.6 - Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

10.1.1 ENVELOPE 01: Documentação de Habilitação



O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU			
TOMADA DE PREÇO/PMSF Nº 002/2011			
ENVELOPE: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA	LICITAÇÃO	:	
.....	ENDEREÇO	DA	
LICITANTE :			
CNPJ DA LICITANTE : / -			
.....			

10.1.2 ENVELOPE 02: Proposta de Preços

O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU			
TOMADA DE PREÇOS/PMSF Nº 002/2011			
ENVELOPE: Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO			
RAZÃO SOCIAL DA	LICITAÇÃO	:	
.....	ENDEREÇO	DA	
LICITANTE :			
CNPJ DA LICITANTE : / -			
.....			

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **Documentação para Habilitação** e outro(s) contendo a **Proposta de Preços**.

11.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante na presença dos demais, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

11.3 - Após o Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistados pelos licitantes antes de suas abertura. Nesta oportunidade os **envelopes de Nº. 02**, contendo as **Propostas de Preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos à suas guardas, até as suas abertura a ser indicada na Ata de reunião.

11.4 - No prosseguimento, dar-se-á, através do Presidente da Comissão a abertura dos **envelopes de Nº 01**, contendo a documentação de habilitação, que será



conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

11.4.1 – A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura do envelope de Nº. 01 fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

11.5 - A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos, implicará em automática inabilitação da licitante.

11.6 - Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos envelopes Nº 02 - Propostas de Preços das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

11.7 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.8 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

11.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

11.10 - As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei nº. 8.666/93, quando então os respectivos envelopes Nº 02, lacrados e inviolados serão devolvidos as licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

11.11 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

12.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos



exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior.

12.3 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 As licitantes deverão apresentar no **envelope Nº 01**, os seguintes documentos complementares para fase habilitação, da presente licitação:

13.1.1 - Folha Índice, da documentação integrante do volume (pasta);

13.1.2 - Carta, assinada pelo licitante, com apresentação dos documentos e a declaração de que a licitante possui os elementos relativos ao Edital e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, discriminando ainda o endereço completo e o(s) número(s) do(s) aparelho(s) telefax e/ou endereço eletrônico para que a Comissão possa encaminhar as correspondências que se fizerem necessárias, relativas a presente licitação;

13.1.3 - Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz; (modelo - Anexo I deste edital).

13.1.4 - Documentação Relativa à Capacidade Jurídica:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no termo previsto do Anexo - 4, da Instrução Normativa MARE/Nº 05/95, substanciada com a exigência constante do § 2º, art. 32, da Lei Nº. 8.666/93; (modelo - Anexo II deste edital).
- b) Cédula de identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.
- c) Registro Comercial, no caso de firma individual.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam.
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da constituição da diretoria em exercício.

11



13.1.5 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Unificada da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídas por lei.
- e) Alvará de licença de funcionamento.

A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu com habilitação na especialidade do objeto do presente edital dispensa os documentos acima do item 13.1.5.

13.1.6 - Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, e de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
- b) As empresas recém constituídas poderão comprovar sua qualificação econômico-financeiras através do balanço mensal, acompanhado do demonstrativo financeiro efetuado com base na Lei nº 8.541/92, de 13/12/92, artigos 1º e 3º, que comprovem possuir a licitante um patrimônio líquido contábil não inferior ao especificado no sub-item 9.2, ressalvado o disposto no artigo 4º da referida Lei federal.
- c) As certidões solicitada no sub-item 13.1.6, item "A", deverão ser expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica e estar dentro do prazo de validade na data da entrega dos envelopes da referida licitação.

13.1.7 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:



- a) Relação de equipamentos essenciais especificamente dimensionados e disponíveis para o perfeito atendimento do prazo estabelecido no sub-item 3.1, deste Edital, conforme modelo constante do Anexo - III;
- b) Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia Agronomia e Arquitetura – CREA.
- c) Comprovação de que a licitante possui no mínimo um Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que poderá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- Contrato Particular
- Carteira de Trabalho

13.1.8 - Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa, referem-se a jurisdição do local da sede da licitante;

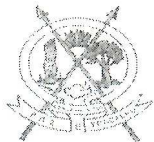
13.1.9 - A documentação acima, deverá ser apresentada em uma única via, no formato A-4, preferencialmente em espiral contínua, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;

13.2 - As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Comissão (art. 32, da Lei Nº. 8.666/93), ou publicada em Órgão da Imprensa Oficial. Se a empresa preferir que sua documentação seja autenticada por membro da Comissão de Licitação deverá apresentá-la até com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura da Licitação, para evitar perda de tempo na análise dos documentos durante as sessões públicas;

13.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior;

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta de Preços, **ENVELOPE Nº. 02**, deverá ser elaborada de acordo com a legislação em vigor, pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos: Ser apresentada em **01 (um) via**, impressa ou datilografada, escrita em língua portuguesa, sem emenda, rasuras e/ou repetições. Todas as folhas e seus anexos deverão ser numerados em seu canto direito superior. O volume (via) deverá ser no formato A-4, preferencialmente em espiral contínua.



14.2 - Dentro de um único "envelope nº. 02 - Proposta de Menor Preço Global" a concorrente colocará os seguintes documentos **separados**:

- a) Carta proposta comercial, assinada pelo licitante, contendo a sua razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, tele-fax, discriminando o prazo de execução da obra, o preço total da proposta, **Global**, para a realização completa da mesma, cotado em moeda nacional, em algarismos e também por extenso e o prazo de validade da proposta. A carta deverá referendar que o valor da proposta foi calculado a partir da Planilha de Quantidades fornecida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
- b) Declaração assinada pela licitante, contendo a indicação do nome do responsável que firmará o Contrato com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, N.º no CPF, N.º da carteira de identidade, cargo ou função número de telefone e e-mail;
- c) Declaração formal, de que no preço global apresentado encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, incluídos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, aos quais a licitante, vindo a ser contratada, se compromete pela integral liquidação, isentando completamente a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** desta responsabilidade;
- d) Declaração expressa da proponente, que conhece o local da obra e as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão de obra local bem como, que conhece os aspectos e regimes físicos e climáticos onde será executada a obra;
- e) Declaração assinada pelo engenheiro da empresa com numero do certame, afirmando que será o responsável técnico pela obra.
- e) Planilha de Quantidades e de Custos, elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha de quantidades fornecida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;
- f) Relação de equipamentos a serem utilizados na obra;

15 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitados, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. E, seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e



pelos representantes das empresas e a estes franqueados para exame.

15.2 - Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

15.3 - Competirá a Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

15.4 - Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos aos preços das planilhas de quantitativos fornecidas pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexecutíveis (inciso II do art. 48, da Lei nº. 8.666/93).

15.5 - O vencedor da licitação será a empresa que apresentar o Menor Preço Global. A **classificação** dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as QUALIFICADAS, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço global, conforme disposto no § 3º, do art. 45, da Lei Nº. 8.666/93.

15.6 - Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45, da Lei Nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

15.7 - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

15.8 - Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

15.9 - Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício, telegrama ou fax, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

15.10 - No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total,



resultados da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

15.11. - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

15.12 - A Comissão procederá ao exame e julgamento das propostas de conformidade com a relação descrita no item 14, deste Edital.

15.13 - Serão consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas que atenderem as exigências deste Edital.

15.14 - A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá declarar esta Tomada de Preços deserta quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital ou quando for evidente que tenha falta de competição.

15.15 - Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente licitação no quadro próprio localizado na sede da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, no endereço informado no sub-item 6.1 deste Edital.

16 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2 - Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografado e assinados pelo representante da licitante legalmente habilitado.

16.3 - O recurso protocolizado será endereçado ao Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.5 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação durante o prazo do recurso.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem



examinados.

16.7 - Decairá do direito de impugnar, perante a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, sobre os termos do Edital, a licitante que tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

17.1 - Proclamado o resultado e classificação, após julgamento dos recursos administrativos eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à Autoridade Competente para **homologação** do resultado desta licitação e para a **adjudicação** das obras objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

17.2 - Estando a presente licitação homologada e seu objeto adjudicado o processo administrativo será encaminhado ao setor de Engenharia para o conhecimento do resultado da licitação e emissão da Ordem de serviço para começo das obras.

17.3 - Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

17.4 - A licitante vencedora após a homologação será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.

17.5 - Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Nº 8.666/93.

17.6- A empresa que for adjudicada para a execução dos serviços não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os trabalhos objeto do Contrato.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 - O **prazo de execução** das obras, objeto da presente licitação é até **31 de dezembro de 2011**, conforme sub-item 3.1, deste Edital.

18.2 - O **prazo de vigência** do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, **acrescido de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, vencendo em 31.12.2011.

18.3 - Os prazos acima citados, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse público, caso fortuito e motivo de força maior.



18.4 - Obedecidas às disposições neste capítulo, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela **Prefeitura Municipal**.

18.5 - A **Contratada** somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da **Prefeitura Municipal**, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

18.6 - Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na obra.

18.7 - As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**.

18.8 - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº. 8.666/93.

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - No interesse da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

21 - DA RESCISÃO

20.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos art. 79 e 80 da citada Lei.

22 - DAS RESPONSABILIDADES

21.1 - A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº. 8.666/93).

21.2 - À **Contratada** compete apresentar a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.



21.3 - A **Contratada** deverá manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado(s), indicado(s) na relação de equipe técnica, como responsável(is) pela execução desta, que a representará(ão) perante a Fiscalização, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) sem a prévia e necessária anuência da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº. 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.

21.4 - A **Contratada** deverá fornecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.

21.5 - A **Contratada** é obrigada a manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no desenvolvimento dos serviços. A **Contratada** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, durante a execução dos serviços;

21.6 - A **Contratada** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

21.7 - A **Contratada** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, conforme modelo constante anexo, a qual será exposta, no interior do Projeto de Assentamento, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

21.8 - A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei Nº 8.666/93), com total isenção da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, devendo apresentar mensalmente, até o 10º dia útil, comprovantes de pagamentos dos encargos acima mencionados.

23 - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

22.1 - A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** designará uma comissão de servidores, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

22.2 - Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de



fiscalização das execuções físicas, medição (ões) da obra ou etapas executadas pela contratada, e emissão (ões) do(s) Boletim(ns) de Medição (ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

22.3 - Não serão consideradas pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

22.4 - A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

24 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

23.1 - Constituem inadimplementos da licitante, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 24.2, deste Capítulo.

23.1.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

23.1.2 - Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

23.1.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

23.1.4 - O atraso injustificado na execução da obra;

23.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

23.1.6 - Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.2 - SANÇÕES:

23.2.1 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei n. 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a **Contratada** fica sujeita a aplicação, por parte da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, no caso das respectivas ocorrências, as seguintes multas, independente de quaisquer outras penalidades legais:

23.2.1.1 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

31



- 23.2.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 23.2.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- 23.2.1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- 23.2.1.5 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato pelo entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização;
- 23.2.2 - A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;
- 23.2.3 - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93;
- 23.2.4 - A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** reserva-se o direito de descontar em dobro da caução ou do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 23.2.5 - Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença sob a pena de cobrança judicial;

24 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

24.1 - Executada a obra e/ou serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no Artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma :



24.1.1 - Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**;

24.1.2 - Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura pelas partes do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.3 - Serão rejeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.

24.4 - Caso as etapas da obra não tenham sido corretamente executadas, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

24.5 - Passado o prazo estabelecido acima, caso a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições da obra por falta de observância das condições acima estipuladas, o ressarcimento das despesas serão cobradas em dobro pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** à empresa contratada.

24.6 - A última fatura da obra somente poderá ser encaminhada para liberação do pagamento após a emissão do termo de aceitação provisório, que corresponde ao recebimento provisório.

25 - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à **Contratada** mediante medição. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.

25.2 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

25.3 - Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos



que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

26.2 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93).

26.3 - A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

26.4 - A **Contratada** deverá:

26.4.1 - Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras;

26.4.2 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Artigo 69, da Lei n.º 8.666/93;

26.4.3 - Permitir a fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

26.5 - A **Contratada** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, providenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil, art. 28, 1518 e Legislação complementar afeta;

26.6 - A **Contratada**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como pelas multas já previstas nesta licitação.

26.7 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**.

26.8 - A **Contratada** deverá colocar em locais a serem determinados pela Fiscalização, as placas indicativas da execução das obras, conforme modelo anexo.



26.9 - As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

26.10- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

26.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.12- Não serão aceitas documentação e/ou propostas remetidas via postal, tele-fax ou e-mail;

26.13- A presente licitação obedecerá no que couber a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.14- Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesse Edital.

26.15- A critério da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente;

26.16 - São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- c) Anexo IV - Modelo de Carta-Proposta Comercial;
- d) Anexo V - Minuta do Contrato;
- e) Projetos Básicos e Anexos:
 - e.a) Especificações Técnicas
 - e.b) Memória de Cálculo
 - e.c) Planilha Orçamentária e Cronograma

26.17- Os interessados serão atendidos para aquisição e quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital, no horário comercial de expediente, ou seja, das 07:30 às 12:00 h, na sede da Prefeitura Municipal.

26.18- Este Edital e os anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

26.19- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irretratável, todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e que obteve da Prefeitura Municipal todas as informações que lhe possibilitaram preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.



26.20- A Prefeitura Municipal poderá alterar ou modificar este Edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em consequência de pedidos de esclarecimentos formulados. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º, art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

26.21- Ficam reservadas a Prefeitura Municipal, por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.

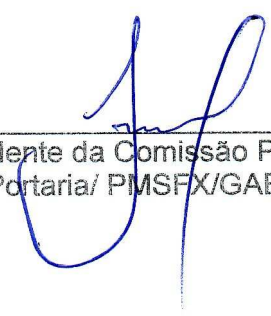
26.22- A Prefeitura Municipal dará publicidade a esta licitação mediante a publicação no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Estado do Pará e no quadro de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, situada à Avenida 22 de Março, 915, Centro, na Cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

26.23- Toda referência feita à Lei Nº 8.666/93, neste Edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União.

27 - DO FORO

27.1- Fica eleito o Foro da comarca de São Félix do Xingu no Estado do Pará, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix do Xingu - PA, 14 de março de 2011.



Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria/ PMSFX/GAB/Nº. 1813/2011



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação



(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa concorrente).

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO 002/2011-SEMEC

À Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Ref.: Edital de Tomada de Preço nº. 002/2011.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Data, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal)
Nome da Empresa
CNPJ



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação



(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa concorrente).

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS 002/2011-SEMEC



À Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Ref.: Edital de Tomada de Preço nº. 002/2011.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação da tomada de preço PMSFX/TP N° 002/2011, que a empresa _____ (razão social e CNPJ), sediada na rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, saber que esta obrigada a, sob as penas da lei, declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal)
Nome da Empresa
CNPJ



(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa concorrente).

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 002/2011-SEMEC

À Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Ref.: Edital de Tomada de Preço nº. 002/2011.

CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, com sede (**endereço completo** _____), apresenta sua proposta para execução das obras e serviços previsto na Tomada de Preços PMSFX/TP Nº. 002/2011 tipo menor preço global - O preço total para a execução (das obras e serviços) é de R\$ _____ (**valor por extenso** _____) tendo, esta carta-proposta comercial, sido elaborada a partir das Planilhas de Quantitativos fornecidas pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**.

Esta Carta-Proposta comercial terá **validade de 60 (sessenta) dias**, após a data da sessão de abertura dos envelopes propostos.

_____, ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal)

(assinatura do responsável técnico)



CONTRATO

**ANEXO V
MINUTA DO
CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU E A EMPRESA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, NO ESTADO DO PARÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, inscrita no **CPNJ: 05.421.300/0001-68**, com sede na Avenida 22 de março, 915 – centro, São Félix do Xingu, doravante denominada simplesmente **Prefeitura Municipal**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Exmº Sr. Antônio Paulino da Silva**, residente em São Félix do Xingu – PA, à Rua, N.º, Bairro:, portador da Cédula de Identidade - RG N.º – SSSP/GO e CPF N.º 041.666.041-04, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º / -, registrada no CREA/PA com o N.º... /..., com sede instalada à Rua, N.º, Bairro:, na cidade de :, no Estado de, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **Sr.**, portador da Carteira de Identidade - RG N.º - SSP/ e do CPF N.º / domiciliado à Rua, N.º, Bairro, na cidade de/....., considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PMSFX/Nº 002/2011, consoante o processo administrativo PMSFX/GAB/TP N.º/.....-, e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua forma modificada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Construção de um (01) escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no Distrito da Taboca, zona rural deste município

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela **Prefeitura Municipal**, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida até 10 dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo total previsto para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de (.....) dias corridos contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da



Ordem de Serviço a ser emitida pela **Prefeitura Municipal**, autorizando o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **Contratada** só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela **Prefeitura Municipal** em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a **Contratada** na hipótese, comunicar a **Prefeitura Municipal**, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no item 18, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela **Contratada** e aceito pela **Prefeitura Municipal** para a realização dos serviços ora contratados é de R\$ (.....) a preços de de de 2011, de acordo com os preços unitários e quantitativos da proposta da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **Contratada**, estão incluídos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o boletim de medição da obra, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não sendo o pagamento das faturas efetuado no prazo referido nos itens 25.1 e 25.2, do item 25, do Edital, a **Prefeitura Municipal** pagará



atualização nos termos do item 25.9, da citada matriz licitatória.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

A **Contratada** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante a **Prefeitura Municipal** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **Contratada**, assistida, quando necessário, pela **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus para a **Prefeitura Municipal**, responsabilizando-se a **Contratada**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** se obriga a manter no local dos serviços, o(s) técnico(s) de nível superior, indicado(s) na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **Contratada** por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **Contratada** se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **Prefeitura Municipal** e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **Contratada** se responsabilizará exclusivamente, com total



isenção da **Prefeitura Municipal**, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pela **Prefeitura Municipal**, daqui por diante denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **Prefeitura Municipal**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **Prefeitura Municipal** ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **Fiscalização** e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à **Fiscalização**, bem como remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Da(s) decisão(ões) da **Fiscalização** poderá a **Contratada** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao **Prefeito Municipal**, através do Setor de Engenharia, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela **Contratada**, a **Prefeitura Municipal** aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato pelo entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta Cláusula não impede que a **Prefeitura Municipal** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

De qualquer penalidade imposta, a **Contratada** poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso a Comissão de Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea "b" do "Caput" desta Cláusula, poderá ser restituída à **Contratada**, a critério da **Prefeitura Municipal**. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da **Contratada**.



PARÁGRAFO QUARTO:

A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não excluem qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar a Prefeitura Municipal e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser Contratada pela Prefeitura Municipal, independentemente de outras penalidades prevista em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto a Prefeitura Municipal promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se a Prefeitura Municipal julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, **Construção de Creches/Escolas de Ensino Infantil; 12.365.0012.1.024 - elemento de despesa 44.90.51.00**, do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei N.º 8.666/93, com as modificações da Lei N.º 8.883/94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA:

O presente Termo Contratual terá eficácia após a assinatura das partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar a partir do recebimento do convite à **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Félix do Xingu - PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme especificação constante do Edital.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

São Félix do Xingu/PA, ____ de _____ de 2011.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF:

PREFEITUR
A
MUNICIPAL
DE SAO
FELIX DO
XINGU:054
213000001
68

Digitally signed by
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAO FELIX DO
XINGU:05421300000168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PA, l=SAO FELIX DO
XINGU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por AR
Caracolesantana,
cn=PREFEITURA
MUNICIPAL DE SAO
FELIX DO
XINGU:05421300000168
Date: 2015.02.20
17:25:43 -03'00'